



Número: **0002694-24.2023.8.17.2220**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde**

Última distribuição : **02/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.984.645,58**

Assuntos: **Liminar, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
4º Promotor de Justiça de Arcoverde (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE ARCOVERDE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
134768563	02/06/2023 10:29	ok MEDIDA CAUTELAR - MONTAGEM DE PALCO - SÃO JOÃO 2023	Ações Processuais\Manifestação\Manifestação do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE**

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcoverde, representado pelo promotor titular *in fine* assinado, com endereço na Avenida Cel. Antônio Japiassú, nº 781, Centro, Arcoverde/PE, endereço eletrônico 4pjarcoverde@mppe.mp.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 305 do Código de Processo Civil apresentar **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE LIMINAR**, em face do **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10105955/0001-67, com sede administrativa na prefeitura, o qual deverá ser citado na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wellington Maciel, com domicílio na sede da prefeitura local, situada na Avenida Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 88, Centro, Arcoverde/PE, pelos motivos abaixo expostos:

I – DOS FATOS – DA MONTAGEM DO PALCO E DEMAIS ESTRUTURAS METÁLICAS POR EMPRESA “CONTRATADA” SEM LICITAÇÃO

Em 30 de maio de 2023 chegou a essa promotoria de justiça denúncia a respeito de supostas irregularidades quanto à contratação de empresa sem licitação para a montagem do palco e demais estruturas metálicas do São João de Arcoverde 2023.

De acordo com a denúncia realizada pelo presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE, não houve processo de licitação ou chamamento público que permitisse a habilitação dos interessados para concorrerem ao certame e, mesmo assim, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

forma curiosa a estrutura metálica já está sendo montada, conforme se depreende das fotos em anexo.

Relata ainda que existe o processo administrativo nº 055/2023, concernente à Licitação nº 028/2023, cujo objeto é a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo critério do menor preço, no qual a sessão pública para julgamento das propostas apenas acontecerá dia 02/06/2023, entretanto, a montagem da estrutura metálica já foi iniciada.

Também chamou a atenção do denunciante o fato de que não foi dado publicidade ao suposto edital de licitação, de modo a permitir que empresas interessadas pudessem se habilitar e concorrer ao objeto do contrato.

Destaque-se que no edital de licitação, as propostas estão sendo recebidas desde o dia 23 de maio de 2023 até o dia 02 de junho de 2023, entretanto, não existe publicidade do referido contrato nos meios de comunicação da prefeitura.

Desse modo, esta promotoria de justiça, realizou buscas no site da Prefeitura de Arcoverde, bem como no portal da transparência do ente municipal e, de fato, não localizou qualquer informação que tornasse público o edital de licitação trazido a estes autos, o qual foi fornecido pelo denunciante.

Ainda de acordo com a denúncia, a empresa que iniciou a montagem da estrutura metálica é conhecida pelo nome “Patrick Produções”, bem como por ser a “vencedora” da licitação todos os anos. Esta informação não foi confirmada por esta Promotoria ante a ausência de publicidade quanto ao edital de licitação, tampouco, de contrato firmado com qualquer empresa que já está prestando os respectivos serviços.

Através dos documentos juntados aos autos, só se sabe que existe um edital de licitação “lançado”, porém, sem ter sido encerrado, tampouco com empresa escolhida, ao passo que já existe uma empresa “autorizada” e executando o objeto do contrato sem qualquer transparência e em evidente afronta aos princípios que regem a administração pública e a probidade administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Assim, ante o narrado, conclui-se que há uma grave falta de transparência com os procedimentos adotados no que tange à contratação de empresa responsável pelos serviços de locação de infraestrutura para os eventos que compõem o Ciclo Junino Oficial de Arcoverde de 2023.

II – DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal expõe, além dos princípios da Administração Pública dispostos em seu caput, a existência de legislação específica que regerá os **contratos administrativos**, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

A Lei no 14.133/2021, por sua vez, em seu artigo 5º, deixa claro que na aplicação da referida lei deverão ser observados os seguintes princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Nesse sentido, de acordo com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato.

Dessa forma não se pode levar a efeito a realização de um serviço vultuoso, como é o caso da montagem de toda a estrutura do São João de Arcoverde, sem um processo licitatório e subsequente contratação com um orçamento detalhado e precisa composição de custos e identificação do contratado.

Ademais, a ausência de publicidade e transparência quanto ao edital de contratação “supostamente lançado” prejudica a competitividade já que outras empresas ficam impossibilitadas de se habilitarem e concorrerem ao certame justamente porque não têm conhecimento das datas e prazos para envio das respectivas propostas.

Noutro giro, ainda que não tenha havido a publicação do referido edital, permitindo que haja a competitividade, como se explica o fato dos serviços de montagem já terem se iniciado enquanto o certame ainda não foi, sequer, concluído, tampouco, homologado?

Certamente, há uma flagrante irregularidade no tocante ao procedimento adotado que vai de encontro aos princípios Constitucionais insculpidos no artigo 37, bem como aos previstos na Lei 14.133/21.

Ademais, destaque-se que macula o julgamento, já que impede a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, uma vez que até o presente momento não houve conclusão do procedimento licitatório que permita a análise das propostas.

Portanto, não há saída senão a suspensão dos serviços de locação de infraestrutura para os eventos que compõem o Ciclo Junino Oficial de Arcoverde de 2023, os quais já foram iniciados por uma empresa supostamente contratada sem licitação, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

como que seja reaberto o edital, com a publicidade e transparência devidas, permitindo a competitividade entre as empresas interessadas.

III – DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

O *fumus boni iuris* resta comprovado não só pelos argumentos aqui apresentados, como também pela documentação em anexo.

Por sua vez, o *periculum in mora*, também resta evidente. Vejamos.

Em que pese a possível argumentação de que o evento está muito próximo, impossível sustentar demora dos órgãos de controle em evento que não contou com o mínimo de transparência.

A absoluta ausência de transparência perdura até a presente data, uma vez que não foi publicado o processo licitatório supostamente aberto, o qual já estaria recebendo as propostas desde o dia 23/05/2023, contudo, antes da efetiva finalização, o objeto do contrato já se encontra em execução.

Por sua vez, o *periculum in mora*, se apresenta pelo risco da manutenção da montagem da estrutura sem a respectiva competitividade inerente aos processos licitatórios, bem como a formalização do contrato administrativo sem a realização de cotação de preços e pesquisa por fontes diversas que reflitam o preço de mercado dos serviços licitados/contratados (já que até a presente data não foi publicado a licitação, tampouco consta o contrato no portal da transparência do município, violando norma do art. 8o, § 1o, IV, da Lei 12527/11).

Este juízo tem a possibilidade de conceder ou não a medida cautelar de suspensão da execução dos serviços de montagem da estrutura metálica, determinando a reabertura do processo licitatório, com a devida publicidade inerente ao procedimento e, após a escolha da empresa com observância das formalidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

legais, passar a executar o serviço, tendo em vista que o início das festividades juninas estão agendadas para o dia 16/06/2023.

Em havendo a concessão da medida o patrimônio público municipal e a legalidade quanto ao processo de contratação estarão resguardados.

Vale destacar que o país enfrenta uma crise sem precedentes, onde os gastos públicos precisam cada vez mais serem realizados com parcimônia, não havendo espaço para descontrole e ações mal planejadas.

Contudo, se Vossa Excelência negar a tutela cautelar, a sociedade Arcoverdense poderá sofrer consequências gravíssimas, pois notadamente o orçamento municipal é que terá que suportar a aplicação indevida de recursos financeiros, refletindo diretamente nas políticas públicas não desenvolvidas em sua plenitude pela falta de recursos. Sem falar na afronta escancarada aos princípios administrativos de forma dolosa, já que não é concebível iniciar a execução de um serviço que ainda é objeto de um procedimento licitatório em trâmite, sem qualquer finalização, tampouco homologação contendo empresa vencedora.

Destaque-se que a saúde e a educação são as áreas que mais sofrem. Embora parte dos recursos sejam receitas públicas obtidas com patrocínios, é sabido que grande parte dos recursos utilizados são oriundos de transferências do Município e de outros órgãos públicos.

A medida de suspensão da execução dos serviços de locação de infraestrutura para os eventos que compõem o São João de Arcoverde de 2023 é extremamente necessária no mínimo até que se realize o processo licitatório observando as formalidades legais, possibilitando que mais empresas participem do pregão, aumentando a competitividade e consequentemente diminuindo os gastos públicos. Acima de tudo para se ver o rito lícito ser observado

O referido pedido, se deferido, deve determinar a reabertura do processo licitatório com urgência, com a devida publicidade e transparência, contudo, em um prazo exíguo, uma vez que o início das festividades está agendado para o dia 16 de junho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO requer:

1. A concessão da medida cautelar antecedente, liminarmente, “*inaudita altera pars*” para o fim de SUSPENDER a execução da montagem dos serviços de locação de infraestrutura para os eventos que compõem o São João de Arcoverde de 2023 e a imediata REABERTURA do processo licitatório observando as formalidades legais, possibilitando que mais empresas participem do pregão, aumentando a competitividade e consequentemente diminuindo os gastos públicos;

2. A citação do Requerido para que, querendo, apresente defesa no prazo de 5 dias sob pena de revelia, nos termos do art. 306 do CPC;

3. Informo que a ação principal será intentada no prazo legal, conforme previsto no artigo 308 do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado através dos documentos juntados aos autos;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.984.645, 58 (dois milhões, quatro milhões de reais).

Termos em que pede deferimento.

Arcoverde, conforme assinatura eletrônica .

MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Promotor de Justiça em substituição

